



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.318, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

"ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1209 DE 06 DE MAIO DE 2013."

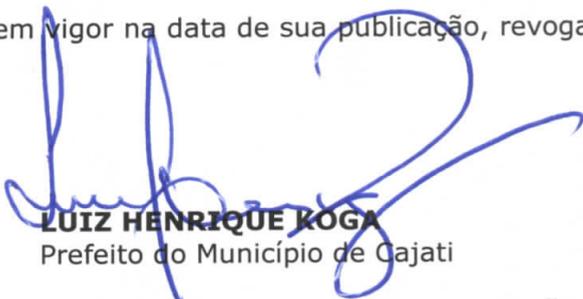
LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.209, de 06 de maio de 2.013, o qual passará a ter a seguinte redação:

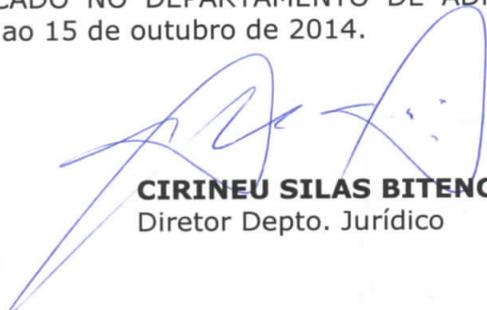
"Art. 7º Os honorários advocatícios em razão de sucumbência são devidos aos advogados do Quadro funcional, efetivos e comissionados, por rateio mensal equitativo, a serem pagos juntamente com a Folha de Pagamento, com seus respectivos descontos."

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, ao 15 de outubro de 2014.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. Jurídico